



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 1.772/18
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Dá nova redação ao § 2º do art. 1º da Lei nº 1.741/18, de 23/04/2018, que “Autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 1º da Lei nº 1.741/18, de 23/04/2018, que “autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 2º - A contratação ora autorizada será mantida pelo prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da promulgação da presente lei, podendo ser prorrogada uma vez por igual período, e será mantida antecipadamente por ocasião do retorno do(a) servidor(a) titular ao exercício do respectivo cargo efetivo”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, 12 de novembro de 2018.

**Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal**

**José d'Alencar Bustamante Braga
Secretário**